



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 26

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	11	20
Secretaria de Estado de Governo	6	11	20
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	13	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		14	20
Secretaria de Estado de Cultura		14	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		15	24
Secretaria de Estado de Educação	6		25
Secretaria de Estado de Fazenda	6	15	25
Secretaria de Estado de Obras			26
Secretaria de Estado de Saúde	6	15	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	16	27
Secretaria de Estado de Transportes		18	28
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	9	18	28
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		18	28
Secretaria de Estado de Esporte	9		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		19	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		19	29
Secretaria de Estado da Criança		19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		19	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		
Ineditoriais			29

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização, a regularização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal regulam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente autorizado para esse fim, com instalações individuais, provisórias e removíveis.

§1º A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

§2º Entende-se como pavilhão a área pública edificada apenas com piso e cobertura e destinada às atividades de feira livre.

§3º Pode ser autorizado o funcionamento de pequenos serviços nas feiras livres.

Art. 3º Considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante realizada em logradouro público destinado para esse fim, com instalações comerciais fixas e edificadas para comercialização dos produtos referidos no art. 2º, § 1º, e de produtos de bazar e agropecuários,

refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços, na forma do regulamento.

Art. 4º A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 5º Os produtos a serem comercializados nas feiras livres e permanentes devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se feira de abastecimento e de produtores rurais o local destinado à atividade mercantil de caráter constante, exercida em área previamente designada pelo órgão competente do Poder Executivo para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

§1º Nas feiras de abastecimento e de produtores rurais, devem ser destinados espaços para implantação de balanças para pesagem de veículo com carga.

§2º Para efeitos desta Lei, o shopping popular e a feira de abastecimento e de produtores rurais equiparam-se a feira permanente.

Art. 7º Somente pode comercializar em feira livre ou permanente do Distrito Federal a pessoa física autorizada pelo órgão competente, mediante termo de permissão de uso, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

§1º Para efeito desta Lei entende-se como:

I – feirante produtor, aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II – feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços;

III – feirante artesão, aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado.

§2º Após a autorização, pode o feirante optar por constituir-se pessoa jurídica.

§3º Dois ou mais feirantes poderão associar-se em sociedade específica para comercializar produtos ou prestar serviços de mesma natureza, desde que os boxes destinados a cada um deles sejam contíguos.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 9º Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida a qualquer herdeiro necessário que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10. É admitida a transferência da permissão de uso em caso de falecimento, desaparecimento, invalidez permanente ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, passando os benefícios aos sucessores de direito, mediante:

I – comunicação do óbito ou da invalidez, no prazo de sessenta dias da ocorrência do fato, e apresentação de requerimento junto ao órgão gestor, solicitando a transferência da permissão;

II – atendimento de todas as exigências previstas na legislação distrital para a obtenção de permissão de uso.

Art. 11. O feirante pode indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, para auxiliá-lo ou, em caso de necessidade, substituí-lo na comercialização dos produtos expostos.

§1º É permitida a troca do preposto mediante requerimento justificado do titular.

§2º Na hipótese de a banca ficar fechada, o feirante é considerado ausente, salvo justificativa procedente e acolhida pelo órgão competente.

§3º O documento de identificação do feirante e de seu preposto, denominado credencial, deve conter os dados de sua identificação e foto atualizada, além de outras informações, na forma do regulamento.

Art. 12. A designação de preposto deverá ser autorizada pela Administração Regional.

§1º O preposto poderá receber autuações, intimações, notificações e demais ordens administrativas.

§2º Da mesma forma, responde o preposto pela conduta dos auxiliares do permissionário, enquanto estiver na figura de representante dele.

Art. 13. Anualmente, pode o feirante usufruir até trinta dias de descanso, podendo designar o substituto, que fica sujeito às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O feirante deve requerer o descanso na Administração Regional em que se situa a feira.

Art. 14. Servidor público ou empregado público não pode concorrer às vagas em feiras livres ou permanentes.

Art. 15. Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço

público, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, com exceção dos casos de falecimento, desaparecimento, invalidez permanente ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, a Administração Pública poderá determinar a realização de licitação para a outorga da nova permissão de uso.

Art. 16. Extinta a permissão de uso, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Compete a cada Administração Regional do Distrito Federal:

I – proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das feiras, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II – estabelecer os dias e os horários de funcionamento e abastecimento das feiras, em comum acordo com a entidade local representativa da categoria;

III – organizar e manter atualizado, com o auxílio das entidades representativas locais e respeitados os critérios exigidos pela Coordenadoria das Cidades, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares;

IV – supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V – cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes, bem como o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

VI – propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, consultada a comunidade e as entidades representativas da categoria e o órgão de planejamento urbano do Distrito Federal;

VII – aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, em seu regulamento, no regimento interno da feira quando houver, no edital de licitação ou no termo de permissão de uso do espaço público;

VIII – firmar parcerias e convênios com as entidades legalmente constituídas de feirantes, em projetos de cunho social e cultural ou quando da necessidade de pequenos reparos nas instalações das feiras;

IX – autorizar a realização de serviços propostos pelos feirantes, desde que requeridos pela entidade representativa local.

Parágrafo único. É permitida a reserva de espaço nas feiras livres e permanentes para instalação de pontos de serviços públicos essenciais e do escritório da entidade representativa local da categoria, reconhecida pelo Poder Público.

Art. 18. O ocupante de espaço nas feiras deve pagar preço mensal de ocupação em valor a ser definido pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

§1º O recolhimento do preço público não desobriga o feirante de pagar as despesas com segurança, energia elétrica, água e limpeza, devendo os custos ser rateados entre eles e pagos por meio de entidade representativa local, independentemente de o feirante ser associado a ela.

§2º Para o custeio das despesas mencionadas no § 1º, bem como de outras que se fizerem necessárias, a entidade local pode instituir mensalidades.

§3º Entende-se por entidade representativa local a pessoa jurídica regularmente constituída pelos feirantes da respectiva feira.

§4º É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, bem como a instalação dos medidores individuais de energia e de água, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

Art. 19. O horário de funcionamento das feiras pode ser estendido em ocasiões especiais.

Art. 20. Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos elétricos, de prevenção contra incêndio, de edificação e reforma das feiras livres e permanentes, bem como a organização, a implantação ou a transferência de feiras no Distrito Federal, com a participação das entidades representativas dos feirantes em âmbito local.

Art. 21. Nas feiras livres e permanentes, o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio é fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§1º É permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo, respeitando o limite máximo de quatro unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

§2º Nas feiras do Distrito Federal, deve ser reservado espaço para manifestações culturais ou artísticas, nos termos da Lei nº 3.430, de 6 de agosto de 2004.

§3º Para a implantação do espaço referido no § 2º, deve ser ouvida a entidade representativa local dos feirantes.

§4º Pode ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muro, alambrado e fachada das feiras, devendo, obrigatoriamente obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade.

Art. 22. A gestão interna das feiras do Distrito Federal cabe à entidade representativa local, constituída nos termos da legislação.

§1º Havendo mais de uma entidade representativa legalmente constituída no âmbito da feira, deve ser realizada consulta aos feirantes locais acerca de qual entidade deve exercer a administração.

§2º No caso de inexistência de entidade representativa local ou quando houver conflitos internos que tornem impossível a administração da feira, poderá ser criado comitê gestor com a participação de representantes da Coordenadoria das Cidades e dos feirantes para, no prazo máximo de seis meses, desempenhar atividades pertinentes à gestão das feiras.

§3º Compete à administração da feira exercer as seguintes funções:

I – efetuar a cobrança do valor necessário ao custeio das despesas das feiras, nos limites do rateio de competência do feirante inadimplente;

II – zelar pelo cumprimento da legislação;

III – elaborar, em conjunto com os feirantes, proposta de regimento interno da respectiva feira;

IV – solicitar do Poder Público a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DAS CIDADES

Art. 23. A coordenação das feiras é exercida pela Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que a substituir.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria das Cidades:

I – autorizar ou permitir ao feirante o uso de espaço público em processo próprio, mediante expedição do termo de permissão, na forma da lei;

II – solicitar a constituição de grupo técnico de avaliação, sempre que houver dúvida quanto ao tipo de produto que poderá ser incluído em cada uma das modalidades de feira, ou quando entender necessário;

III – participar da organização e orientação do funcionamento das feiras;

IV – analisar os recursos interpostos por feirantes em caso de aplicação de penalidade;

V – instalar, quando necessário, comitê gestor para coordenar as feiras;

VI – realizar o recadastramento dos feirantes e dos espaços públicos utilizados sempre que necessário;

VII – cassar o direito de uso do feirante por descumprimento da legislação, dos termos do edital de licitação ou do termo de permissão de uso, após apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. São deveres do feirante, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I – trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso;

II – manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

III – acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

IV – manter rigoroso asseio pessoal;

V – manter exposto o preço do produto;

VI – manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VII – tratar com civilidade o cliente e o público em geral;

VIII – manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

IX – respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

X – respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

XI – adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XII – colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XIII – respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XIV – recolher as taxas e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

XV – apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVI – manter os dados cadastrais atualizados.

Art. 25. Ao feirante é proibido:

I – vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

II – fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III – descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV – colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

V – manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI – deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

VII – desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

VIII – fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

IX – deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

X – usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XI – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

XII – prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XIII – portar arma de fogo;

XIV – exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XV – deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;

XVI – vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVII – deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;

XVIII – deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;

XIX – utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria;

XX – praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XXI – usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;

XXII – manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27. As infrações ao disposto nesta Lei são punidas pelo administrador regional com:

I – advertência, por escrito;

II – multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação;

III – suspensão da atividade;

IV – apreensão do produto ou equipamento;

V – cassação do termo de permissão.

§1º A advertência é aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei que não importe penalidade mais grave.

§2º A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

§3º A suspensão da atividade pelo prazo de até quinze dias é aplicada ao feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de seis meses.

§4º A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando desrespeitada a autorização especificada no termo de permissão.

§5º A cassação do termo de permissão é aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por três vezes no período de um ano.

§6º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§7º As infrações cometidas pelos feirantes prescrevem no prazo de um ano, contado da data da infração.

§8º Na aplicação das penalidades, deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao feirante.

§9º O feirante que tiver seu termo de permissão cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras no Distrito Federal pelo período de quatro anos.

Art. 28. Caberá recurso das seguintes decisões:

I – indeferimento do pedido de licença para fins de substituição do feirante;

II – indeferimento do pedido de cadastramento de preposto;

III – indeferimento do pedido de transferência de titularidade;

IV – indeferimento do pedido de troca de setor;

V – indeferimento do pedido de troca de vaga dentro do mesmo setor;

VI – indeferimento do pedido de inclusão de novos produtos;

VII – indeferimento do pedido de justificativa de faltas;

VIII – aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I – pode reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis;

II – deve encaminhar para a Coordenadoria das Cidades.

Art. 29. Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 30. O produto ou o equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, de transporte e de guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo administrativo, a observância da legislação em vigor, desta Lei, do regimento interno da feira, do edital do processo de licitação e do termo de permissão de uso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É proibida a criação de nova feira no raio de quinhentos metros de feira já existente, salvo as itinerantes cujo produto não concorra com os comercializados nas feiras próximas e que tenham autorização do poder público, consultada a entidade representativa local.

Art. 32. É vedado o comércio ambulante no interior das feiras, bem como a circulação com bicicletas, patins, esquetes e assemelhados.

Art. 33. Os órgãos competentes devem promover, anualmente, eventos de capacitação para os feirantes, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar.

Art. 34. Fica assegurada a emissão de termo de permissão de uso e o enquadramento do disposto nesta Lei ao feirante que, comprovadamente, esteja atuando regularmente em feira livre e permanente até a publicação desta Lei, bem como àquele com termo de permissão de uso vencido que tenha continuado a atuar na banca de que era permissionário.

Parágrafo único. O feirante a que se refere este artigo deve requerer a regularização da sua atividade no prazo de até seis meses, a partir da vigência desta Lei.

Art. 35. Compete ao Poder Executivo dispor sobre incentivos fiscais e programas de crédito especial para os feirantes.

Art. 36. O Poder Executivo poderá constituir grupo técnico de avaliação, formado por especialistas nas atividades desenvolvidas nas feiras, ao qual compete:

I – avaliar a natureza, a qualidade da produção e do material e as ferramentas utilizadas nos locais de exposição, armazenagem ou produção;

II – apreciar a compatibilização do material a ser exposto e comercializado com as prescrições desta Lei, de seu regulamento e do termo de permissão de uso;

III – prestar assessoramento sempre que solicitado.

Art. 37. Cada feira do Distrito Federal deverá contar com regimento interno próprio, elaborado pela Administração Regional, ouvidos os feirantes, e ratificado pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 38. A criação, a suspensão e a extinção das feiras livres poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta ou separada das seguintes condições:

I – densidade demográfica justificável;

II – localização viável;

III – interesse da população local;

IV – análise de viabilidade levantada pela Coordenadoria das Cidades;

V – parecer emitido pela Secretaria de Estado de Transporte e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI – interesse do órgão que representa a categoria dos feirantes.

Art. 39. Poderá a Administração Pública deferir solicitações de permuta de designações, bem como remanejamento dentro da mesma feira em que os pleiteantes possuam designação.

Art. 40. As feiras itinerantes de natureza privada serão objeto de legislação específica.

Art. 41. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a:

I – Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992;

II – Lei nº 259, de 5 de maio de 1992;

III – Lei nº 321, de 24 de setembro de 1992;

IV – Lei nº 760, de 8 de setembro de 1994;

V – Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998;

VI – Lei nº 2.293, de 21 de janeiro de 1999.

LEI Nº 4.749, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fica vinculado à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O CDCA-DF será composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, assim especificados:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Executivo, sendo garantidas as representações nas seguintes áreas:

- a) direitos humanos;
- b) assistência social;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) cultura;
- f) esporte;
- g) juventude;
- h) infância e adolescência;
- i) governadoria;
- j) turismo;
- k) planejamento, orçamento e fazenda;
- l) articulação com o entorno;
- m) assistência judiciária;
- n) mercado de trabalho;
- o) mulher;

II – 15 (quinze) representantes de organizações representativas da sociedade civil legalmente constituídas, cujas vagas são destinadas às seguintes categorias, sendo pelo menos uma vaga para cada uma delas:

- a) representantes de entidades com registro no CDCA-DF que atuem na área de atendimento direto à infância e adolescência no Distrito Federal há mais de um ano;
- b) representantes de entidades de classe que atuem na área da criança e do adolescente no Distrito Federal;
- c) representantes de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos que atuem no Distrito Federal há mais de um ano.

Parágrafo único. Caberá ao Governador do Distrito Federal definir as Secretarias de Estado que representarão cada área de atuação das representações do Poder Executivo e, juntamente com os seus respectivos responsáveis, definir a indicação dos representantes, titulares e suplentes.

Art. 2º A Lei nº 3.033, de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 11-A:

Art. 4º-A. Será formado um comitê consultivo, com direito a voz no CDCA-DF, integrado por membros escolhidos em fórum específico, que representarão as crianças e os adolescentes, conforme regulamento aprovado pelo CDCA-DF.

Art. 11-A. Todos os conselheiros e principalmente os representantes das crianças e dos adolescentes terão faltas justificadas junto ao sistema de ensino público ou privado e junto a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e em comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo CDCA-DF, devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 3º O CDCA-DF promoverá, em seu regimento interno, as alterações tratadas nesta Lei, bem como a complementação das vagas, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

§1º Para fins de ampliação da representação da sociedade civil no atual mandato, será considerado o resultado da eleição já realizada, mantendo-se o mesmo critério da proporcionalidade adotado na última eleição.

§2º Na ausência de candidatos eleitos dentro de uma categoria de entidades da sociedade civil, serão convocados os candidatos que obtiveram o maior número de votos, independentemente da categoria a que pertençam.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.518, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.435.272,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.016/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.435.272,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 406 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, 420 – Diretamente Arrecadados, 433 – Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprios, 454 – Contribuição Previdenciária do Servidor da Câmara Legislativa, 455 – Contribuição Previdenciária do Servidor do Tribunal de Contas, 466 – Contribuição Patronal Executivo para o RPPS e 467 – Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						30.435.272	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGTO INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.01	0	406	11.054.797		
	99	31.90.01	0	420	6		
	99	31.90.01	0	433	10.469.000		
	99	31.90.01	0	454	1.782.000		
	99	31.90.01	0	455	1.923.000		
	99	31.90.01	0	466	170.500		
	99	31.90.01	0	467	471.000		
	99	31.90.03	0	406	1.950.109		
	99	31.90.03	0	433	1.848.246		
	99	31.90.03	0	454	314.406		
	99	31.90.03	0	455	339.169		
	99	31.90.03	0	466	30.015		
	99	31.90.03	0	467	83.024		
						30.435.272	
2012AC00017					TOTAL	30.435.272	

DECRETO Nº 33.519, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.109.226,00 (vinte e dois milhões, cento e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 360.000.227/2012 e 360.000.135/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 22.109.226,00 (vinte e dois milhões, cento e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias e da Reserva de Contingência constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						2.870.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	70.000	70.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001729 9684 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 001549 0001 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	120	2.500.000	2.500.000
2012AC00020					TOTAL	2.870.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						19.239.226
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	100	19.239.226	19.239.226
2012AC00020					TOTAL	19.239.226

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						2.870.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	120	2.500.000	2.500.000
2012AC00020					TOTAL	2.500.000

04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Ref. 001729 9684 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL

99 44.90.52 0 100 300.000

300.000

14.422.6229.3228 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER

Ref. 002470 0001 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL

99 33.90.39 0 100 70.000

70.000

2012AC00020

TOTAL

2.870.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						19.239.226
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	2.250.000	2.250.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001729 9684 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.650.000	1.650.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 001590 0014 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE GOVERNO- DF ENTORNO						
	95	44.90.52	0	100	7.659.226	7.659.226
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001732 6960 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.680.000	2.680.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001623 0045 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
2012AC00020					TOTAL	19.239.226

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de fevereiro de 2012

Processo: 480.000.826/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

À vista dos autos, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, e em sendo juntadas certidões atualizadas comprobatórias da regularidade fiscal, AUTORIZO a locação do imóvel situado no SGON Quadra 6, Lote Único, Bloco "H", Brasília, Distrito Federal, para instalação do Núcleo de Arquivo e parte das Gerências de Material e Compras e de Patrimônio e Serviços (almoxarifado, depósito de bens e transporte) da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Publique-se e, após, restitua-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.6619

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6208.8508.6615

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

44.90.51 100 R\$ 93.000,00

33.90.39 100 R\$ 32.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a aquisição com instalação de abrigos de ônibus em varias localidades de Samambaia, processo nº 142.000.980/2011 conforme Ofício nº 156/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	JUVENAL BATISTA AMARAL
Administrador Regional de Samambaia	Presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 1/2012, endereço: QS 14 Conjunto 1B Lote 18, Proprietário: Alvimar Mendes dos Santos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****CONTROLADORIA GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 21/2012-CONT/STC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2012, página 19, ONDE SE LÊ: "...Tomada de Contas Anual da Administração Regional SCIA - RA XXV...", LEIA-SE: "...Tomada de Contas Anual da Administração Regional SIA - RA XXIX..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 149, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 16, de 23/01/2012, página 13, art. 6º, ONDE SE LÊ: "...matrícula 22.080-3..."; LEIA-SE: "... matrícula 22.083-3. ...".

Na Ordem de Serviço nº 147, de 16 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 12, de 17/01/2012, página 10 e 11, art. 1º e 2º, ONDE SE LÊ: "... Instituto Cavalão Branco..."; LEIA-SE: "...Instituto Cavalão Solidário..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 14, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "...Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à...", LEIA-SE: "...Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, em razão de valor, referente aquisição de bateria selada, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.015.039/2011-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 12h00min do dia 07 de fevereiro de 2012. Endereço: Diretoria de Suporte de Material/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2011 e processo apenso nº 277.000.896/2009, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com aproveitamento dos atos praticados no presente PAD 041/2011, a fim de apurar os fatos objeto do Processo nº 060.004648/2011 e processo apenso nº 277.000.896/2009, nos termos do art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos Art. 211 e 212, II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo de Sindicância nº 038/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de Processo Administrativo disciplinar, com fulcro no art. 212, II da Lei Complementar nº 840/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo de Sindicância nº 039/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos Art. 211 e 212, II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos Art. 211 e 212, II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2011 e processo apenso nº 060.011.290/2009, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por ausência de culpabilidade da servidora acusada, nos termos do art. 167, § 4, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2011 e processo apenso nº 060.008.736/2010, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por não restar comprovada nos autos culpabilidade por parte de servidor desta Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 167, § 4, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2011 e processo apenso nº 060.012.570/2010, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com aproveitamento dos atos praticados no presente PAD 036/2011, a fim de apurar os fatos objeto do Processo nº 060.004663/2011 e processo apenso nº 060.012.570/2010, nos termos do art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA, DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento autos do Processo Administrativo nº 25/2011, autos do processo nº 0060.004655/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade, tendo em vista a prescrição do direito de punir por parte da administração, nos termos do Art.213, §1º, inciso I, c/c o art.215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo de Sindicância nº 002/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento do feito em relação à responsabilização do servidor investigado, com fulcro no art. 215, I da Lei Complementar nº 804/11.

Art. 2º Encaminhar os autos à Controladoria da Corregedoria da Saúde, a fim de proceder à

instrução preliminar para instauração de tomada de contas especial, nos termos da Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento autos do Processo de Sindicância nº 45/2011, autos do processo nº 0060.011053/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos, tendo em vista ausência de culpabilidade por parte da servidora investigada, nos termos do Art.215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 70/2011, autos do processo nº 0060.006.810/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art.212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos Art. 211 e 212, II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre os direitos e prerrogativas do Advogado, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, na forma da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Decreto-Lei nº 3.689/41-Código de Processo Penal e da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994 e no artigo 102, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, considerando que a Polícia Civil do Distrito Federal é instituição permanente da administração direta, essencial à função jurisdicional, que visa à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas com a preservação dos direitos e garantias individuais; Considerando que é dever do policial civil dispensar tratamento adequado com decoro e urbanidade ao cidadão e ao usuário em geral dos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal e, por conseguinte, ser tratado da mesma forma por aqueles que participem da atividade postulatória, jurisdicional e administrativa; Considerando, ainda, que o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, conforme disposto no artigo 133, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a todos os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que dispensem ao advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho, priorizando pela excelência no atendimento, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 2º Estabelecer aos Delegados de Polícia que disponibilizem, observando-se as regras de segurança, local apropriado para o advogado se entrevistar com o cliente preso, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, ainda que considerado incomunicável, bem como autorizar acesso aos autos de inquéritos policiais e demais atos procedimentais, podendo copiar peças, as suas expensas, e tomar apontamentos, nos limites da Lei.

Art. 3º Para o ingresso de Advogados na Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP/DPE permanece em vigor a Ordem de Serviço nº 224-DPE, de 05 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONOFRE MORAES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9º e seus incisos da IS nº 37/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.008812/2011 MB CLÍNICA MEDICA E PSICOLOGICA CNPJ 07.432.300/0001-99, Alexandre Nogueira Santos CRM/DF 14610, Edvaldo de Azevedo Tavares CRM/DF 7265, Lidiane Barros Hamerski CRP/DF 13475, Regina Coeli da Costa Santos CRP/DF 4295.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: Não houve. Distribuição de Procedimentos e Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento de nº 41/12 Classe "A" nº 30/12 e os Processos 35.924-17 e 113.540-9. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos 17.194-7, 31.871-8 e 94.498-9. José Francisco Vaz os Procedimentos de nº 031/12 Classe "A" nº 022/12 e 042/12 Classe "A" nº 031/12 e o Processo 47.202-59. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento 032/12 Classe "A" nº 023/12 e os Processos 8.196/91 e o 77.222-33. José Diógenes Teixeira os Procedimentos de nº 040/12 Classe "A" nº 029/12 e o de nº 043/12 Classe "A" nº 032/12 e o Processo 20.760-07. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos 23.390-02, 35.874/94 e 97.527-3. Lúcio Ferreira Guedes os Processos 51.809-9, 64.553/97 e 100.211-5. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos 47.927-9, 111.670-90 e 179.240-7. Julgamentos: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos 16.415-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 17.182-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 21.843-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.440-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.214-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 97.543-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.789-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos 89.762-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 106.712-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 17.194-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e o de nº 31.871-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos 74.153-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o Procedimento de nº 031/12 Classe "A" nº 022/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento de nº 032/12 Classe "A" nº 023/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos 8.196/91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e o de nº 77.222-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos 14.947-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 36.915-22, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 88.419-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos 24.946-73, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.237-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 36.947-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos 47.927-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011; o de nº 111.670-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 179.240-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que,

após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros formularam votos de boas vindas ao Conselheiro Suplente Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos, tendo este agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este levou ao conhecimento do Plenário, que realizou, no último dia vinte, inspeção na PDF II, oportunidade em que o nobre Conselheiro fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Por fim, apresentou a esta Presidência o relatório circunstanciado, para as providências cabíveis. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Aquiles pelo trabalho realizado, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Distribuição de Procedimentos e Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos 3.299-85, o de nº 23.541-0 e o de nº 70.440-4. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos 27.672-9, o de nº 89.758-8 e o de nº 135.779-5. José Francisco Vaz o Procedimento de nº 024/12 Classe "A" nº 015/12 e os Processos 26.153-10 e o de nº 72.289-70. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento de nº 023/12 Classe "A" nº 014/12 e os Processos 37.766-3 e o de nº 38.027-3. José Diógenes Teixeira os Processos 78.487-8, o de nº 104.433-3 e o de nº 112.308-9. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento de nº 044/12 Classe "A" nº 033/12 e os Processos 49.382-5 e o de nº 94.059-6. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento de nº 598/11 Classe "A" nº 345/11 e os Processos 74.051-9 e o de nº 147.027-2. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento de nº 047/12 Classe "B" nº 012/12 e os Processos 6.339/93 e o de nº 153.296-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento de nº 41/12 Classe "A" nº 030/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos 35.924-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 55.596/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 113.540-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos 94.498-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 89.758-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 135.779-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 27.672-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento de nº 024/12 Classe "A" nº 015/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento de nº 023/12 Classe "A" nº 014/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional e os Processos 37.766-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e o de nº 38.027-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nos termos dos Decretos de 2008, 2010 e 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento de nº 040/12 Classe "A" nº 029/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 043/12 Classe "A" nº 032/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo 20.760-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos 16.912-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 23.390-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 43.575-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 92.205-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 97.527-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos 43.820-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 47.143-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 180.173-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos 180.531-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 6.339/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 153.296-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o Procedimento de nº 047/12 Classe "B" nº 012/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Meritíssimo Juiz de Direito da VEPEMA, encaminhando cópia da Portaria nº 01, de 01/01/2012, que designa data para a realização da Inspeção Ordinária Anual naquela Vara, no período de onze de janeiro a trinta de abril do corrente ano. Ademais, levou ao conhecimento do Plenário, que o Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, determinou ao GDF, que apresente um projeto de licitação, no prazo de sessenta dias, para a construção de uma nova unidade prisional. Conforme notícia publicada no site do TJDF, já há estudo para a construção de um novo bloco no Complexo Penitenciário, para abrigar 600 detentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos de nº 006/12 Classe "A" nº 006/12, o de nº 017/12 Classe "A" nº 008/12 e o de nº 046/12 Classe "B" nº 011/12. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos de nº 003/12 Classe "A" nº 003/12 e o de nº 045/12 Classe "B" nº 010/12 e o Processo 90.463-9. José Francisco Vaz os Procedimentos de nº 005/12 Classe "A" nº 005/12, o de nº 010/12 Classe "B" nº 004/12 e o de nº 016/12 Classe "A" nº 007/12. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos de nº 002/12 Classe "A" nº 002/12, o de nº 008/12 Classe "B" nº 002 e o de nº 020/12 Classe "A" nº 011/12. José Diógenes Teixeira os Procedimentos de nº 001/12 Classe "A" nº 001/12 e o de nº 004/12 Classe "A" nº 004/12 e o Processo 134.985-79. Antonio Carlos Alves Linhares os Procedimentos de nº 009/12 Classe "B" nº 003/12, o de nº 015/15 Classe "B" nº 008/12 e o de nº 021/12 Classe "A" nº 012/12. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento de nº 007/12 Classe "B" nº 001/12 e os Processos 9.677-7 e o de nº 114.317-4. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento de nº 014/12 Classe "B" nº 008/12 e os Processos 9.252-6 e o de nº 155.042-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos 3.299-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.541-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 70.440-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos de nº 003/12 Classe "A" nº 003/12, tendo sido aprovado, por unanimidade pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 045/12 Classe "B" nº 010/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e, por maioria, pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos 90.463-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento, de ofício, do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 78.814-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento de nº 042/12 Classe "A" nº 031/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos 20.790-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 47.202-59, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.289-70, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 103.487-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.205-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos de nº 002/12 Classe "A" nº 002/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 008/12 Classe "B" nº 002/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do livramento condicional e o de nº 020/12 Classe "A" nº 011/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos 78.487-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 104.433-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2005 e o de nº 112.308-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Processo 35.874/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Processo 155.042-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996

c/c com o Inciso I, Art. 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 21.206 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL UG: 150206 PARA: UO: 32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO UG: 320.101: Programa de Trabalho: 04.122.6006.8517.9649; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 150; Valor: R\$ 5.938,00.

Objeto: Atender as despesas com combustível (diesel e gasolina) relativa ao abastecimento do veículo de propriedade da ADASA e do gerador de energia, no decorrer do exercício de 2012, conforme Processo 197.000.018/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES	WANDERLY FERREIRA DA COSTA
Diretor Presidente	Secretária/Substituta
U.O. Cedente	U.O. Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as Diretrizes Básicas para elaboração do Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal tem como função governamental o desenvolvimento de políticas públicas objetivando a execução e fomento de programas e projetos esportivos orientados pelos princípios da democratização e inclusão social que estabeleçam relações éticas de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas que coadunem com o esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

1.2. Fundamentado nestes princípios que norteiam as ações da Secretaria de Estado de Esporte é que se alicerça o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da SESP – 2012 a 2014, estruturado para o encaminhamento das necessidades de valorização e aprimoramento das potencialidades do servidor, cujo investimento otimizará a execução das ações da Secretaria, gerando processos motivacionais no quadro de pessoal, proporcionando agilidade e excelência no atendimento à sociedade, em conformidade com os Decretos 29.814, de 10 de dezembro de 2008 e 31.453, de 22 de março de 2010.

2 - OBJETIVOS

2.1. A política de capacitação e de desenvolvimento para os servidores do Distrito Federal está fundamentada na gestão pública para resultado, com comprometimento dos servidores e gestores no processo de capacitação, cujo investimento busca a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

2.2. O Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal aliado às políticas públicas voltadas para o fomento ao esporte é um processo permanente de educação com vistas à valorização e desenvolvimento do servidor, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

2.3. Neste sentido, o Plano objetiva nortear o desenvolvimento dos servidores efetivos e comissionados com o intuito de proporcionar condições para o aperfeiçoamento das competências individuais e institucionais, de forma a dotar o corpo gerencial, técnico e administrativo de conhecimentos multidisciplinares necessários à sua atuação.

3 - METODOLOGIA DE CAPACITAÇÃO

3.1. O Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Esporte priorizará, de acordo com a demanda, os cursos da Escola de Governo - EGOV e a instrutoria de servidores efetivos e comissionados do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos da administração pública.

3.2. Na impossibilidade do atendimento da Escola de Governo – EGOV, a Secretaria adotará os procedimentos necessários à contratação de empresa para ministrar os cursos demandados, podendo, ainda, firmar parcerias, de acordo com a legislação vigente.

3.3. Os cursos poderão ser ministrados à distância, presenciais ou semipresenciais, de acordo com a sua complexidade e interesse da Secretaria de Estado de Esporte.

3.4. Os cursos terão, obrigatoriamente, pertinência com a política de trabalho, programas e projetos da Secretaria ou com o cargo efetivo do servidor.

3.5. Os cursos de capacitação são para os servidores efetivos, com prioridade para aqueles em fase de conclusão do estágio probatório.

3.6. Os servidores comissionados sem vínculo efetivo com o Governo do Distrito Federal somente poderão participar de cursos de capacitação e de atualização que estejam diretamente relacionados às suas atividades institucionais e que o curso não ultrapasse o exercício financeiro, limitado a 100(cem) horas.

4 - INDICAÇÃO DE SERVIDOR E DE CURSO

4.1. É de responsabilidade do Secretário-Adjunto, do Chefe da Unidade de Administração Geral e dos Subsecretários, observada, obrigatoriamente, a gestão participativa com discussão envolvendo chefias imediatas e servidores, a indicação dos servidores e dos cursos necessários para atendimento às suas áreas de competência, observada, a pertinência do curso com a política de trabalho da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

4.2. Ao indicar o curso, o gestor deverá informar o conteúdo específico e genérico necessários à capacitação do servidor, observando a seguinte estruturação dos conteúdos programáticos de cada curso: a) CONTEXTUALIZAÇÃO – O curso deve apresentar atividades de reflexão conjunta, análise e discussão sobre a posição do tema estudado em relação às políticas, programas e projetos da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

b) FUNDAMENTAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO – Estudo e discussão das especificidades teórico-conceituais sobre o tema e a aplicabilidade instrumental no cotidiano da SESP. Ampliação e aprofundamento do conhecimento sobre a área temática, no que se refere às idéias, às

concepções e à viabilidade prática como instrumento de ação operacional na consecução das metas estabelecidas;

c) **SOCIALIZAÇÃO** – Discussão e análise sobre modalidades comportamentais e coletivas indispensáveis ao envolvimento consciente e crítico da pessoa na sua individualidade e dos grupos no ambiente e trabalho. Esse conteúdo constitui processo educacional destinado a fazer com que a aprendizagem se instale e se confirme no cotidiano organizacional.

4.3. A indicação do servidor deverá ocorrer de forma alternada, quando o curso for presencial ou semipresencial, de modo que os serviços na unidade de lotação do servidor não sofram solução de continuidade.

4.4. O encaminhamento da demanda de curso e indicação do servidor à Gerência de Gestão de Pessoas deverá ocorrer nos meses de janeiro a março de cada exercício. Excepcionalmente, à vista da oferta de cursos e da existência de dotação orçamentária e financeira, este prazo poderá ser estendido até o mês de junho de cada exercício.

4.5. A Gerência de Gestão de Pessoas em ordem inversa poderá submeter à apreciação dos gestores cursos e eventos de atualização, cabendo aos mesmos, após realização do processo participativo de que trata o subitem 4.1, a definição dos servidores.

4.6. A contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação ou evento de atualização de interesse da SESP, terá origem na Gerência de Gestão de Pessoas, fundamentada na demanda dos gestores.

4.7. A Gerência de Gestão de Pessoas adotará os procedimentos necessários à manutenção e atualização cadastral de todos os servidores da SESP relativas a cursos e eventos de que tenham participado.

5 - EVENTOS DE ATUALIZAÇÃO

5.1. Os Eventos de Atualização – palestras, congressos, exposições, feiras, seminários, workshops - deverão ser indicados pelos gestores à Gerência de Gestão de Pessoas, respeitadas as áreas de competência e a pertinência com a política de trabalho da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

5.2. Os Eventos de Atualização serão planejados e ofertados aos servidores da SESP de acordo com a demanda de cada unidade, com a oferta de mercado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6 - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

6.1. O curso de pós-graduação busca aprofundar os conhecimentos em temas de interesse específico, para os servidores que concluíram o curso de nível superior, contribuindo para o desenvolvimento de programas e projetos da SESP. A solicitação deste curso será precedida de pronunciamento do gestor, fundamentando a necessidade do mesmo, com base nas políticas de trabalho da Secretaria.

6.2. A demanda por curso de pós-graduação será analisada pela Gerência de Gestão de Pessoas e autorizada pelo Secretário de Estado de Esporte, após comprometimento orçamentário dos demais cursos do Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da SESP, no exercício.

6.3. Autorizada a participação do servidor em curso de pós-graduação e não ocorrendo sua conclusão ou não apresentação do certificado de conclusão, juntamente com o Trabalho de Término de Curso, o servidor arcará com o ônus despendido pela SESP, no mesmo número de parcelas pagas à instituição ou, de forma integral, em caso de exoneração ou desligamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

6.4. O curso de pós-graduação, atendido o disposto no subitem 6.2 é exclusivo para servidor efetivo, vedado ao servidor em estágio probatório.

6.5. O curso de pós-graduação deverá, em todos os casos, guardar pertinência com a política de trabalho da SESP ou com as atribuições do cargo do servidor.

7- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

7.1. O curso de língua estrangeira tem como objetivo instrumentalizar o servidor efetivo que já tenha cumprido o estágio probatório, desde que suas atribuições, no órgão de lotação ou na Carreira, exijam permanentemente tais conhecimentos.

7.2. A demanda de curso de língua estrangeira será analisada pela Gerência de Gestão de Pessoas e autorizada pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal após comprometimento orçamentário dos demais cursos do Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da SESP, no exercício.

7.3. A solicitação de curso de língua estrangeira deverá ser formulada pelo gestor de que trata o subitem 4.1, fundamentando a necessidade de acordo com as políticas de trabalho da Secretaria.

8 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8.1. A Gerência de Gestão de Pessoas, anualmente, com base exclusivamente nas indicações de cursos e servidores oficialmente encaminhadas pelos gestores, elaborará e executará o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Estado de Esporte, tornando-o público aos servidores da SESP.

8.2. A elaboração e execução do Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Estado de Esporte observarão a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. O Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Estado de Esporte será copiado em dois módulos: Cursos ministrados pela Escola de Governo – EGOV e outras instituições públicas; e,

Cursos ministrados por entidades diretamente contratadas pela SESP.

9 - AVALIAÇÃO DE CURSOS

9.1. A avaliação dos cursos de capacitação será realizada por meio de instrumentos específicos pelos cursandos, de acordo com metodologia própria elaborada pela instituição ministradora e abrangerá:

- Fatores intrínsecos ao treinamento — instrutoria e material instrucional; e,
- Fatores extrínsecos ao treinamento - sala de aula e suporte à realização do treinamento.

10 - CERTIFICAÇÃO

10.1. A certificação é obrigatória nos cursos e eventos, estando a mesma condicionada a frequência e aprendizagem, de acordo com as especificidades do curso ou evento.

10.2. Cópia do certificado deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas, para os registros funcionais.

11 - FLUXOGRAMA

11.1. Os cursos que integram o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da SESP serão solicitados pelos gestores de que trata o subitem 4.1 com indicação dos servidores, por meio de formulário específico, à Gerência de Gestão de Pessoas, observados os prazos e diretrizes normatizadas.

11.1.1. A Gerência de Gestão de Pessoas, ouvida a Escola de Governo – EGOV adotará os procedimentos necessários à contratação de empresa para ministrar os cursos que constituem o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da SESP, encaminhando o processo ao Chefe da Unidade de Administração Geral.

11.1.2. O Chefe da Unidade de Administração Geral encaminhará o processo de contratação de empresa à Gerência de Apoio Operacional, para elaboração do Projeto Básico, cotação de preço e demais instruções, fazendo remessa à Gerência de Orçamento e Finanças, para informar a disponibilidade orçamentária, retornando os autos ao Chefe da Unidade de Administração Geral, para ordenação da despesa e remessa ao órgão central responsável pelos procedimentos licitatórios.

11.1.3. Homologado e adjudicado o objeto da licitação, o processo é remetido à Gerência de Orçamento e Finanças pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, para empenho e elaboração do contrato, assinatura das partes, publicação de extrato e designação do executor que acompanhará a realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

11.2. O processo dos cursos que integram o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da SESP, ministrados pela Escola de Governo – EGOV e que ensejam despesas, será encaminhado pela Gerência de Gestão de Pessoas ao Chefe da Unidade de Administração Geral para o remanejamento orçamentário entre as unidades gestoras.

12 - INTEGRAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

12.1. Esta ação objetiva acolher e integrar o servidor recém admitido, demonstrando a ele a política de trabalho da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a organização funcional, atribuições das diversas unidades orgânicas, bem como direitos e deveres dos entes públicos e privados.

12.2. A Gerência de Gestão de Pessoas organizará pauta periódica para integração de novos servidores, além de material didático necessário ao evento.

12.3. Na organização da pauta do evento para integração de novos servidores a Gerência de Gestão de Pessoas poderá convocar servidores da SESP, para participarem na condição de palestrantes.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão submetidos à audiência da Gerência de Gestão de Pessoas que se pronunciará de acordo com as políticas de gestão de pessoas da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, com apreciação do Chefe da Unidade de Administração Geral e aprovação do Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELIO RENE TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 03/2011 REPUBLICAÇÃO (*)

Disciplina a audiência de interessados nos processos em curso no Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, em combinação com o seu art. 78, inciso III (na redação dada pela Resolução nº 61/93), tendo em vista o que consta do Processo nº 22360/07, e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte pelo art. 3º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF tem reiterado o entendimento sobre a necessidade de o Tribunal de Contas propiciar, em situações especiais, o contraditório e a ampla defesa no exercício da atribuição prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal (Súmula Vinculante nº 3 e Mandados de Segurança nºs 24448, 25116 e 25403);

Considerando a necessidade de resguardar as deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal de eventuais declarações judiciais de nulidade;

Resolve expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º Nos processos em curso no Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando constatada alguma irregularidade cuja correção implique modificação ou desconstituição de ato administrativo ou adoção de qualquer outra medida tendente a afetar interesse ou direito de terceiros, a instrução deverá sugerir, preliminarmente, a necessária audiência dos interessados, diretamente ou por intermédio do respectivo jurisdicionado, conforme o caso, com vistas ao cumprimento do preceituado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput poderá deixar de ser aplicado à apreciação, para fins de registro, da legalidade da concessão de aposentadoria, pensão e reforma, e respectiva revisão que altere o fundamento legal, se o ato correspondente, físico ou eletrônico, tenha sido recebido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal há menos de cinco anos da data da constatação da irregularidade, bem como aos casos normatizados por meio de atos específicos.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no caput, os interessados devem ser comunicados das decisões subsequentes.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARLI VINHADELI

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 240, de 16 de dezembro de 2011, página 31.